



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Matemática, Computação e Cognição
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7953
secretariamcc@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DO CMCC Nº 17 DE 14 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta a concessão de afastamento de docente lotado no CMCC, a serviço, por período superior a 59 dias.

O CONSELHO DE CENTRO (CONCEN) DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO (CMCC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, artigo 30º;
- a Resolução CONSUNI nº 162/2016, que instituiu política de estímulo à realização de estágio em pesquisa no exterior pelos docentes da UFABC;
- as deliberações ocorridas na 5ª sessão ordinária do ConCMCC, realizada em 07 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de afastamento abrangidas por esta resolução deverão ser entregues na Divisão Administrativa do CMCC, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do início do afastamento, e serão encaminhadas para o Conselho de Centro do CMCC (ConCMCC), cuja decisão final dar-se-á em, no máximo, duas sessões ordinárias a partir da inclusão na pauta.

Art. 2º Afastamentos de duração superior à do quadrimestre de dispensa didática deverão constar do planejamento anual realizado pela Direção do CMCC, em conjunto com as Coordenações de Curso, para fins de alocação didática.

Art.3º A solicitação deverá ser apresentada por meio dos seguintes documentos:

- a. Formulário de Solicitação de Afastamento;

- b. Resumo do projeto contendo o plano de trabalho a ser desenvolvido;
- c. Carta de aceite ou convite oficial da instituição que receberá o docente;
- d. Documento de concessão de financiamento, ou solicitação de financiamento, ou carta justificando a ausência desse documento;
- e. Declaração do solicitante indicando o período e duração do seu último afastamento enquadrado nesta resolução;
- f. Manifestação das coordenações de curso(s) de graduação de formação específica e de pós-graduação nos quais o docente está credenciado indicando a viabilidade da liberação da carga didática;
- g. Somente para afastamento cujo período exceda o quadrimestre de dispensa didática, acrescentar declaração do solicitante indicando a previsão de saldo de sua carga didática quando do início do afastamento, de modo que o Conselho de Centro possa analisar o seu saldo de créditos.

Parágrafo Único - No decorrer da avaliação da solicitação, a Direção do CMCC e o Conselho de Centro poderão solicitar outros documentos.

Art. 4º Para afastamentos de duração superior à do quadrimestre de dispensa didática, o solicitante poderá requerer liberação do cumprimento de carga didática proporcional ao período de afastamento.

§ 1º Uma vez aprovado o afastamento de período igual ou superior a 12 meses, o docente será liberado do cumprimento da carga didática proporcional ao período do afastamento, em consonância ao disposto na resolução ConsUni 162.

§ 2º Afastamentos com duração inferior a 12 (doze) meses poderão receber tratamento equivalente ao disposto na resolução ConsUni 162, desde que beneficiados por concessão de financiamento, a critério do Conselho do CMCC.

Art. 5º Deverá ser apresentado, em até 30 dias após o retorno, relatório circunstanciado do afastamento para processamento no Conselho de Centro.

§ 1º Esse relatório poderá ser o mesmo utilizado para a prestação de contas ao órgão financiador, quando for o caso.

§ 2º A apresentação do relatório circunstanciado não desobriga o docente da entrega da prestação de contas da viagem conforme legislação vigente.

Art. 6º Para afastamentos de duração superior à do quadrimestre de dispensa didática, o número máximo de docentes afastados será de 15% (quinze por cento) do total de servidores de cada área do CMCC (Matemática, Ensino de Matemática, Computação e Cognição).

Art. 7º Esta Resolução não se aplica a docentes contratados pela lei 8745/93.

Art. 8º Esta Resolução revoga a Resolução ConCMCC nº 10 de 2013.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do CMCC.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Edson Pinheiro Pimentel

Presidente do ConCMCC